



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.GAB/561

Vitória, 01 de outubro de 2024

Senhor
Vereador Leandro Piquet Azeredo Bastos
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Veto total

Senhor Presidente,

Encaminhado através do Ofício n° 346, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei n° 11.843/2024, referente ao Projeto de Lei n° 162/2024, de autoria do Vereador Davi Esmael, cuja ementa assim dispõe: Declara de Utilidade Pública o "Instituto de Inserção e Amparo Social - ICIAS.

Em conformidade com o Parecer n° 1496/2024, da Procuradoria Geral do Município, anexo, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o §2°, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7117587/2024
Ref.Proc.8314/2024 - CMV/DEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA GERAL

PARECER N° 1496 / 2024

PROCESSO N° 7117587/2024

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ASSUNTO: AUTÓGRAFO DE LEI

À SEGOV/GAB,

Senhor Secretário,

A SEGOV solicita desta Procuradoria a análise jurídica do Autógrafo de Lei n° 11.843/2024, referente ao Projeto de Lei n° 162/2024, de autoria do vereador Davi Esmael, aprovado em sessão realizada no dia 18 de setembro, cuja ementa assim dispõe: "**Declara de Utilidade Pública o "Instituto Capixaba de Inserção e Amparo Social - ICIAS"**".

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

No âmbito municipal a declaração de utilidade pública encontra-se regulada na Lei n° 4.230/1995, e, para que possa haver a referida declaração é necessário o preenchimento dos requisitos previstos no art. 1° da referida Lei, *in verbis*:

- a) que adquiram personalidade jurídica há mais de 2 anos, comprovado através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
- c) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- d) que seus diretores possuem comprovada idoneidade moral;
- e) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA GERAL

Neste passo, desde que cumpridas as exigências previstas no art. 1º da norma legal acima mencionada, autógrafo de lei não encontraria óbice à sanção.

No entanto, analisando os documentos anexos ao PL verificamos que o Estatuto Social, fls. 09/17, no art. 10º, parágrafo único, prevê a remuneração de seus dirigentes:

Art. 10º - O INSTITUTO CAPIXABA DE INSERÇÃO E AMPARO SOCIAL será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal (Conforme o art. 4º, inciso III, da lei 9.709/99).

Parágrafo Único – A instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (conforme o art. 4º, inciso VI, da lei 9.790/99).

Desta forma, verifica-se que os dirigentes da instituição são remunerados, o que é vedado pela Lei nº 4.230/1995, que regula a declaração de utilidade pública no âmbito municipal.

Importante destacar que consta dos autos uma declaração do presidente do instituto, fls. 21, no qual afirma que os cargos de diretoria não são remunerados, contudo, esta não pode se sobressair em relação ao estatuto.

Diante disso, recomendamos o **veto integral** do Autógrafo de Lei nº 11.843/2024, referente ao Projeto de Lei nº 162/2024.

É o Parecer.

Em 25 de setembro de 2024.

TAREK MOYSES
MOUSSALLEM:02273460767

Assinado de forma digital por TAREK
MOYSES MOUSSALLEM:02273460767
Dados: 2024.09.25 17:36:13 -03'00'

TAREK MOYSES MOUSSALLEM

Procurador Geral do Município de Vitória